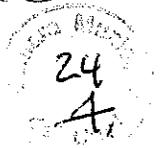




# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício nº 032/GAB/PSB/VER. PAULO ARARA

Unaí (MG), 31 de março de 2017.

Senhor Presidente

A par de cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste encaminhar as documentações pendentes necessárias que Vossa Senhoria solicitou conforme ofício nº 9/SACOM de 20 de março de 2017, referente ao Projeto de Lei nº 22/2017 de minha autoria, que reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Pequenos Agricultores Rurais da Região Pingo D'Água.

Com o meu fraterno abraço, renovo protestos da mais alta estima, admiração e respeito, ao tempo em que coloco meu Gabinete à inteira disposição do nobre Presidente.

Atenciosamente,

VEREADOR PAULO ARARA  
PSB

<b>DESPACHO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input checked="" type="checkbox"/>	JUNTE-SE AO PL 22/17
EM	02/04/2017
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Unaí - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS  
FOTÓTIPO OFICIAL - 2017-14-13-001639-1/2

25  
4

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEQUENOS AGRICULTORES  
RURAI DA REGIÃO PINGO D ' ÁGUA**

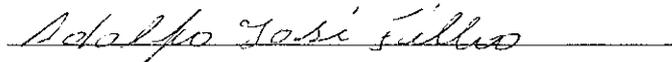
**CNPJ: 08.320.559/0001-00**

**DECLARAÇÃO**

A Associação Comunitária Pequenos Agricultores Rurais da Região Pingo D ' Água com CNPJ: 08.320.559/0001-00, vem através de seu representante legal declarar para os devidos fins que fizeram direito que a referida associação não goza de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 3º da Lei 1.296/1990.

Para que surta os efeitos legais, dato e assino.

Unai-MG, 16 de fevereiro de 2017.



Adolfo José Filho

( Presidente da Associação )

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DA REGIÃO PINGO D'ÁGUA.

### CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**Art. 1º-** A Associação Comunitária Pequenos Agricultores Rurais da Região Pingo D'água, constituída em 14/01/2005, com registro em cartório em 08/04/2005, sob o nº 770, livro 4 fl: A-128 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo, sem vínculo Político-Partidário, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na região Pingo D'água, no Município de Unaí -Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unaí -MG.

Parágrafo Único: A associação terá sua abrangência toda extensão dos limites da fazenda Jibóia na Região Pingo D'água.

**Art.2º-** A associação, tem por finalidades:

- ◆ Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- ◆ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.
- ◆ Desenvolver a agropecuária, agroindústria, horticultura, caprinocultura, suinocultura, avicultura, piscicultura, minhocultura, floricultura, capicultura, fruticultura, e apicultura da Comunidade;
- ◆ Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- ◆ Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade;
- ◆ Elaborar e Implantar projetos de reflorestamento de eucalipto;
- ◆ Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- ◆ Combate à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos;
- ◆ Projetos de turismo, lazer e geração de emprego e renda;
- ◆ Elaborar e divulgar projetos de cultura e do esporte na comunidade;



*Iraci Resende*  
OAB/MG. 3.970

- ◆ Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade;
- ◆ Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- ◆ Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- ◆ Estimular as lideranças da comunidade;
- ◆ Colaborar com a elaboração de programas;
- ◆ Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- ◆ Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- ◆ Participar na elaboração e discussões de projetos para construções e reformas habitacionais;
- ◆ Elaborar uma política ampla, para sanar os diversos problemas existentes na comunidade, visando resultados positivos e buscando parceria junto às autoridades competentes se necessário;
- ◆ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- ◆ Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;
- ◆ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
- ◆ Manter intercâmbio com associações congêneres do País e do exterior;
- ◆ Manter serviços de comercialização de produtos agrícolas e pecuárias e seus derivados;
- ◆ Desenvolver e implantar projetos de turismo e lazer;
- ◆ Promover exposições, feiras, leilões e colaborar com órgãos públicos e outras entidades de classes;
- ◆ Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da comunidade;
- ◆ Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**Iraci Resende**

OAB/MG. 3.970

- ♦ Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico;
- ♦ Incentivar, promover e implantar técnicas de proteção ao meio ambiente, assim como na preservação da fauna, flora e recursos hídricos;
- ♦ Defender os interesses coletivos dos associados contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, dos adolescentes, do jovem, da mulher, dos idosos e das minorias;

**Parágrafo Único:** A Associação poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas e Instituições, que visem o desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidades dentro do município de Unaí-MG.

**Art. 3º-** No desenvolvimento de suas atividades, a associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 4º-** A Associação, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º-** A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º-** Serão admitidos como sócios da Associação Comunitária Pequenos Agricultores Rurais da Região Pingo D'água, todas as pessoas acima de 16 (dezesesseis) anos, moradoras da Fazenda Jibóia na Região Pingo D'água e seus descendentes, que moram na região, que se comprometerem a aceitar e cumprir as normas deste Estatuto, Regimento e Resoluções tomadas em Assembléia Geral.



*Fraci Resende*  
OAB/MG. 3.970

**Parágrafo Primeiro:** O registro dos sócios será feito em livro próprio, e a admissão no quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela comissão de admissão de sócios.

**Parágrafo Segundo:** Os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da comunidade e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da associação cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de admissão de sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Licenças e renúncias do cargo são prerrogativas de direito dos Sócios que exercem cargos eletivos ou nomeados.

**Art. 7º-** A Associação é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: **fundadores, benemérito, honorário e contribuinte.**

- ♦ **Fundador:** os que assinarem a ata de fundação.
- ♦ **Benemérito:** São os sócios contribuintes que a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- ♦ **Honorário:** São os sócios contribuintes e que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral.
- ♦ **Contribuinte:** Aquele que contribuir mensalmente com a associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela assembléia geral para manutenção da mesma.

**Parágrafo Único:** Os sócios homenageados com os títulos de sócios beneméritos ou honorários ficarão impedidos de votar e ser votados durante a gestão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em que ele recebeu a homenagem.

**Art. 8º.-** Serão excluídos do quadro social da Associação Comunitária Pequenos Agricultores Rurais da Região Pingo D'Água:

- I- Mediante solicitação por escrito;
- II- Aquele que, prejudicar o bom nome da associação, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da associação;



**Iraci Resende**  
OAB/MG. 3.970

- III- Por falecimento;
- IV- Por incapacidade civil;
- V- Por encerramento das atividades da associação;
- VI- Pela mudança da Comunidade;
- VII- Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da comissão de admissão de sócios e/ou assembléia geral;
- VIII- Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias, após quitar seus débitos junto à tesouraria;
- IX- Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da associação, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.
- X- Aqueles que comprovadamente praticarem atos ilícitos ou irresponsáveis no exercício do cargo.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio excluído ficará inelegível aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por três (3) anos, a contar da data do seu afastamento além de estar sujeitos as penalidades cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo renúncia coletiva ou por 2/3 (dois terços) dos membros da chapa eletiva, implicará em morte súbita da diretoria executiva e Conselho Fiscal, perdendo assim a legitimidade da chapa eleita.

**Parágrafo Terceiro:** Dar-se-á também morte súbita da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando houver renúncia coletiva do Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo morte súbita da chapa, convoca-se uma nova eleição conforme procedimento estatutário.

**Art. 9º.-** São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação):

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
- III- Participar de todas as atividades da Associação Comunitária Pequenos Agricultores Rurais da Região Pingo D`água;



*Traci Resende*  
OAB/MG. 3.970

- III- Participar das assembléias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões;
- IV- Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação Comunitária Pequenos Agricultores Rurais da Região Pingo D'água;
- V- Comunicar aos órgãos dirigentes da Associação Comunitária Pequenos Agricultores Rurais da Região Pingo D'água, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas e cobrar resposta do assunto denunciado;
- VI- Colaborar com a associação nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitário;
- VII- Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas e aprovadas em assembléia gerais;
- VIII- Convocar assembléia geral extraordinária, na negação do Presidente e do Conselho Fiscal, através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses da associação, comunidade ou a si próprio;
- IX- Obedecer às disposições do Estatuto e o regimento interno da associação;
- X- Proteger o bom nome da associação e zelar pelo seu patrimônio;
- XI- Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos que a associação se propõe;
- XII- Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação;
- XIII- Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria.

**Parágrafo Único:** Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 10º.** São deveres dos sócios:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e regulamentos aprovados em assembléia Geral;
- II- Pagar pontualmente as contribuições e outros compromissos assumidos junto à associação e em assembléia geral, para a manutenção da associação;
- III- Acatar as determinações da Diretoria.
- IV- Desempenhar, os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- V- Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- VI- Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VII- Divulgar a Associação;



*Fraci Resende*  
OAB/MG. 3.970

32  
+

VIII- Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas;

**Parágrafo único:** havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à assembléia geral.

**Art. 11º-** Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações e encargos da associação assumidos pela diretoria da associação da Associação Comunitária Pequenos Agricultores Rurais da Região Pingo D'água.

**Parágrafo Primeiro:** Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem; advertência verbal, advertência por escrito; suspensão e exclusão.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral convocada para este fim.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DA REGIÃO PINGO D'ÁGUA

**Art. 12º-**São órgãos que administram a Associação de Moradores:

- I- Assembléia Geral,
- II- Diretoria executiva
- III- Conselho Fiscal

**Art. 13º-** A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação Comunitária Pequenos Agricultores Rurais da Região Pingo D'água, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da associação.



*Franci Resende*  
OAB/MG. 3.970

**Art. 14º** - Compete à Assembléia Geral

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 35º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais.
- V- Aprovar o Regimento Interno.
- VI- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto.
- VIII- Apreciar recurso contra decisões da diretoria.
- IX- Conceder título de associado Benemérito e honorário.
- X- Aprovar as contas.

**Art. 15º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III- Eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal que deverá ser realizada sempre no segundo domingo do mês de dezembro de cada biênio.

**Art. 16º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de no mínimo 10 associados quites com as obrigações sociais.
- IV- Quando o assunto for de grande importância e ou urgência

**Art. 17º** - A convocação da Assembléia Geral deverá ser assinada pelo presidente (a) da Associação Comunitária Pequenos Agricultores Rurais da Região Pingo D'água, através de edital de convocação publicado em órgão de imprensa de circulação no município e ou por escrito cujas cópias deverão ser afixadas na sede da associação e em



*Iraci Resende*  
OAB/MG. 3.970

pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 8 (oito) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único:** As assembleias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de presentes.

**Art. 18º** - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação de moradores da Associação Comunitária Pequenos Agricultores Rurais da Região Pingo D'água. Sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único:** Os demais cargos de: Diretor de Esportes, Diretor Social, entre outros não comporão a chapa e serão escolhidos pela diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo-**O mandato da Diretoria será de 02 anos, com direito à reeleição consecutiva por mais um mandato.

**Parágrafo Terceiro:** Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições

**Art. 19º-** Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Comunidade;
- IV- Contratar e demitir funcionários;

**Art. 20-** A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Art. 21º-** Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, judicial e extraordinariamente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



*Fraci Resende*  
OAB/MG. 3.970

- V- Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI- Assinar convênios.

**Art. 22º-** Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 23º-** Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e ler as atas;
- II- Publicar e encaminhar todas as comunicações gerais da Associação;
- III- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e freqüência.

**Art. 24º-** Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 25º-** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com estatuto;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancária).



*Franci Resende*  
OAB/MG. 3.970

**Art. 26º-** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

**Art. 27º-** O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**& 1º-** O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

**& 2º-** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 28º-** Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da associação;
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único:** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 29º-** O Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro e executivo, composto de presidente, relatora e secretário (a), são eleitos junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato.

**Parágrafo Primeiro:** As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**Fraci Resende**  
OAB/MG. 3.970

## CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Art. 30º-**A eleição da diretoria executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45(quarenta e cinco) dias no máximo;

§ I-Em caso de recusa do presidente, poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20(vinte) dias e neste caso, por 03(três) conselheiros fiscais da Associação Comunitária Pequenos Agricultores Rurais da Região Pingo D`água.

§ II-Não havendo esta providência, a eleição será realizada em assembléia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05(cinco) associados.

§ III- A diretoria executiva e o Conselho Fiscal serão empossados no mesmo dia da eleição, logo após a contagem de votos.

**Art. 31º-** São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a)Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 18º e 27º.
- b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) Os memores de 18(dezoito) anos;
- d) Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial.
- e) Os não associados e os analfabetos
- g) Os associados que não estiverem quites com suas obrigações trinta dias antes da eleição.
- h) Os sócios que não tiverem domicílio eleitoral no município de Unai.



*Luciano*  
**Iraci Resende**  
OAB/MG. 3.970

**Art.32-**O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da associação ou a comissão eleitoral, com 10(dez) dias de antecedência do Pleito.

- I- Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.
- II- Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro;
- III- O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro.
- IV- O número de cada chapa será definido com o presidente da associação de moradores e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.
- V- Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

**Art. 33º-** Para votar é necessário que o associado esteja quite com as obrigações estatutárias (participação nas reuniões e assembleias e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da associação há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3(três) meses.

**Art. 34º-** Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo juiz eleitoral da comarca de Unaí.

**Art. 35º-** É nula a eleição quando:

- I- Quando os sócios que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias votarem.
- II- Feita perante mesa não designada pela comissão e/ou juizado eleitoral da Comarca de Unaí-MG.
- III- Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital de convocação ou encerrada antes do horário previsto.



*Franci Resende*  
OAB/MG. 3.970

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 36º** - O patrimônio da associação, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções pública e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública.

**Parágrafo único:** A associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

**Art. 37º**- No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social ou entidade pública.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38º**- A associação, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 39º**- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 40-** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 41º**- Fica eleito o fórum da comarca de Unai -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste estatuto.

Unai – MG, 15 de outubro de 2006.



*Fraci Resende*  
OAB/MG. 3.970

AOS [12] DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015, COM INÍCIO AS 14:00 HORAS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO PINGO D'AGUA MUNICÍPIO DE UNAI-MG, REALIZOU-SE UMA REUNIÃO ORDINÁRIA COM OBJETIVO DE DISCUTIR ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMUNIDADE. A REUNIÃO FOI PRESIDIDA PELO VICE-PRESIDENTE ADOLFO JOSÉ FILHO TENDO COMO SECRETÁRIA OLÍVIA ALVES EVANGELISTA, CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DE [04] QUATRO VISITAS 04 [QUATRO] ASSOCIADOS E 15 [QUINZE] MEMBROS DA DIRETORIA. O VICE-PRESIDENTE PEDIU QUE O JOAQUIM ALVES DE FARIA FIZESSE A ORAÇÃO DO SENHOR NA ABERTURA DA REUNIÃO. EM SEGUIDA O VICE-PRESIDENTE FALOU SOBRE A REUNIÃO PASSADA QUE NÃO FOI POSSÍVEL FAZER A VOTAÇÃO PARA ESCOLHER A NOVOS DIRETORES, POR FALTA DA PRESENÇA DO PRESIDENTE NÃO PODE FAZER A VOTAÇÃO. E POR CAUSA DISSO O EDITAL E A ATA NÃO FORAM REGISTRADA. E NEM RECONHECERAM FIRMA, SO REGISTRA COM A PRESENÇA DO PRESIDENTE PORQUE ELE TEM QUE ASSINAR, O VICE-PRESIDENTE FALOU SOBRE A SEMENTE DE HORTA, E MUDAS PARA QUINTAIS E POMAR COMO LARANJAS, LIMÃO, GOIABA ETC... AS MUDAS VEM DA EMATER DA AGRICULTURA FAMILIAR. LEITURA DA ATA ANTERIOR FOI FEITA PELA VICE-SECRETARIA, AVICE-SECRETARIA FEZ A LEITURA DE UM OFÍCIO DO VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO QUE MANDOU PARA O DEPUTADO DILZON MELO, COM OBJETIVO DE OFERECER CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INTERESSE DOS MORADORES CARENTES DESTA COMUNIDADE, O VICE-PRESIDENTE DEU UMA ÓTIMA IDEIA, O QUE NÓS FAREMOS PARA A MELHORIA DA ASSOCIAÇÃO ASSUNTOS DISCUTIDOS COM OS ASSOCIADOS UMA GRANJA DE GALINHAS, UMA HOTALICE, RESPOSTAS PARA A PRÓXIMA REUNIÃO INDIVIDUAL. E AS REUNIÕES DESTA ASSOCIAÇÃO ACONTECERÁ NO 3º TERCEIRO DOMINGO DE CADA MÊS, NO MESMO HORARIO. CNPJ 08.320.559/0001-00 JULHO DE 2015. VOTAÇÃO PARA A NOVA DIRETORIA. PRESIDENTE: ADOLFO JOSÉ FILHO, SOLTEIRO, PRODUTOR RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA FAZENDA JIBOIA NO MUNICÍPIO DE UNAI MINAS GERAIS, PORTADOR DO RG: M-5.651.029 SSP/MG E CPF: 008.991.076-13. VICE-PRESIDENTE: BEATRIZ PEREIRA DA FONSECA FARIA, CASADA, PRODUTORA RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADA NA FAZENDA JIBOIA NO MUNICÍPIO DE UNAI ESTADO DE MINAS GERAIS. PORTADORA DO RG: 10.686.268 SSP/MG E DO CPF: 059.328.126-80. 1ª SECRETÁRIA: OLÍVIA ALVES EVANGELISTA, CASADA, PRODUTORA RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADA NA FAZENDA JIBOIA NO MUNICÍPIO DE UNAI ESTADO DE MINAS GERAIS, PORTADORA DO RG: M-5.674.405 SSP/MG E DO CPF: 259.238.036-15. 2ª SECRETÁRIO: MANOEL JOSÉ DE FARIA, CASADO, PRODUTOR RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA FAZENDA JIBOIA NO MUNICÍPIO DE UNAI ESTADO DE MINAS GERAIS PORTADOR DO RG: 5.298.637 SSP/MG E DO CPF: 523.829.826-91. 1º TESOUREIRO: ILTON JOSÉ DE FARIA, SOLTEIRO, PRODUTOR RURAL RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE UNAI ESTADO DE MINAS GERAIS. PORTADOR DO RG: 888.642 SSP/GO E CPF: 400.425.106-00. 2º TESOUREIRO: HENETERIO RIBEIRO DE FARIA, [PRODUTOR] [DIGO] SOLTEIRO, PRODUTOR RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA FAZENDA PINDUCA, NO MUNICÍPIO DE UNAI ESTADO DE MINAS



GERAIS. PORTADOR DO RG: 2.325.424 E DO CPF: 010.563.191-43, SSP/MG. DIRETOR DO CONSELHO FISCAL: AMADOR ALVES DA ROCHA, UNIÃO ESTÁVEL, PRODUTOR RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA FAZENDA JIBOIA NO MUNICIPIO DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS. PORTADOR DO RG: M-1.280.141 SSP/MG E DO CPF: 826.142.886-91. 2º DIRETOR DO CONSELHO FISCAL: SEBASTIÃO DE PAULA ROCHA, CASADO, PRODUTOR RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA FAZENDA JIBOIA NO MUNICIPIO DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS, PORTADOR DO RG: MG-11.797.050 E DO CPF: 666.847.496-91 SSP/MG. 3º DIRETOR DO CONSELHO FISCAL: MANOEL JOSÉ DA CRUZ. CASADO, PRODUTOR RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA FAZENDA JIBOIA NO MUNICIPIO DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS, PORTADOR DO RG: 1.541.295 SSP/DF E DO CPF: 941.191.716-04; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: 1º SUPLENTE: JOAQUIM JOSÉ DE FARIA EVANGELISTA, CASADO, PRODUTOR RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA FAZENDA JIBOIA NO MUNICIPIO DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS. PORTADOR DO RG: 944.600 SSP/DF E DO CPF: 791.038.986-87. 2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: JOAQUIM ALVES DE FARIA, CASADO, PRODUTOR RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA FAZENDA JIBOIA NO MUNICIPIO DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS, PORTADOR DO RG: MG-11.818.905 SSP/MG E DO CPF: 430.575.196-87; 3º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: ANA CORREIA BRANDÃO, VIUVA, PRODUTORA RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADA NA FAZENDA JIBOIA NO MUNICIPIO DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS. PORTADORA DO RG: M-2.655.627 SSP/MG E DO CPF: 066.031.556-48; DIRETOR SOCIAL: LUCIMAR JOSÉ DE FARIA ARAÚJO, CASADA, PRODUTORA RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADA NA FAZENDA JIBOIA NO MUNICIPIO DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS PORTADORA DA RG: M-4.314.779 MG SSP/MG E DO CPF: 034.901.736-00. NADA HAVENDO A TRATAR O VICE-PRESIDENTE ENCERROU A PRESENTE REUNIÃO, E EU COMO VICE-SECRETARIA SECRETARIEI E LAVREI A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA POR MIM E POR TODOS OS PRESENTES. EM TEMPO A DIRETORIA ACIMA ELEITA A MESMA TORNA-SE IMPOSSADA: OLIVIA ALVES EVANGELISTA, JOAQUIM JOSÉ DE FARIA EVANGELISTA, AMADOR ALVES DA ROCHA, JOSÉ DA CONCEIÇÃO ALVES DA ROCHA, HENETERIO RIBEIRO DE FARIA, ILTON JOSÉ DE FARIA, LUCIMAR JOSÉ DE FARIA ARAÚJO, JOÃO JOSÉ DE FARIA, ADOLFO JOSÉ FILHO, ANA CORREIA BRANDÃO, HELIO RIBEIRO DE FARIA, JOSÉ PLACIDO JOSÉ DE FARIA, BEATRIZ P. F. FARIA, MANOEL JOSÉ DE FARIA, MIRIAM CORREIA LACERDA DE FARIA, JOAQUIM ALVES DE FARIA, ANTONIO HELIO CAMPOS RODRIGUES, CAMPOS, SEBASTIÃO DE PAULA ROCHA. É O QUE CONTÉM NAS FLS. 31 E 32 DO LIVRO DE ATA Nº 02 DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DA REGIÃO PINGO D'AGUA. QUE BEM FIELMENTE TRANSCREVI. UNAÍ, 29 DE MARÇO DE 2017.

  
 ADOLFO JOSÉ FILHO  
 PRESIDENTE

